

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA Nº 01/2025

Assunto: Projeto de Lei Municipal nº 01, de 20 de janeiro de 2025 que dispõe sobre alteração do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.284, que autoriza a contratação de profissionais em pedagogia, mediante processo de credenciamento, para o desenvolvimento e execução técnica do programa "eu sou capaz", no âmbito do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV), e dá outras providências".

Consulente: Mesa Diretora

Data: 22 de janeiro de 2025.

Introdução

É tempestivo o pedido de parecer por parte de qualquer Membro do Poder Legislativo de Planura, conforme cláusula contratual, cabendo a decisão final do Presidente da Mesa Diretora, nos termos que dispõe a Lei Orgânica e o Regimento Interno. A emissão de parecer por esta Assessoria Técnica não substitui os pareceres dos Titulares dos cargos que preenchem o Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal.

Relatório

A Prefeitura Municipal enviou à Câmara Municipal o Projeto de Lei Municipal nº 01, de 20 de janeiro de 2025 que dispõe sobre alteração do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.284, que autoriza a contratação de profissionais em pedagogia. A finalidade da matéria é dar continuidade ao processo de credenciamento, para o desenvolvimento e execução técnica do programa "**eu sou capaz**", no âmbito do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV). Considerando que a Lei Municipal nº 1.284 de 23 de maio de 2023, dispõe sobre a autorização para a contratação de profissionais em pedagogia, mediante processo de credenciamento, para o desenvolvimento e execução técnica do programa "Eu Sou Capaz", no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

A justificativa apresentada é que o projeto de lei tem como objetivo elevar o valor da hora dos professores credenciados, que atualmente recebem R\$ 30,00 (trinta) reais a hora aula, atualizando para R\$ 55,00 (cinquenta e cinco) reais a hora aula. Justifica ainda que os acréscimos estão previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício financeiro de 2025.

Destaca ainda que as despesas se justificam pelos resultados positivos obtidos com o projeto, bem a ampliação do mesmo que se dará no próximo ano. Que neste início de ano de 2025 a administração pretende deflagrar novo processo de contratação, via credenciamento, para o início das atividades. Vejamos a redação dada ao projeto de lei:

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

"ALTERA O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.284, QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM PEDAGOGIA, MEDIANTE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, PARA O DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO TÉCNICA DO PROGRAMA "EU SOU CAPAZ", NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica alterado o anexo I, da Lei Municipal nº 1.284, de 23 de maio de 2023, passando a vigor com a seguinte redação:

ANEXO I

Requisitos objetivos	Remuneração	Limite de carga horária mensal por profissional contratado	Forma de Contratação
Formação em pedagogia ou Normal Superior	R\$ 55,00 a hora	30 horas	Processo de Credenciamento

Art. 2º. Farão face às despesas desta lei recursos do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em Contrário

Planura-MG, 20 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO LUIZ BOTELHO
Prefeito

O projeto de lei está acompanhado de mensagem que elucida a pretensão da administração com o projeto de lei. O objetivo é somente atualizar o valor hora aula de R\$ 30,00, previsto na Lei Municipal nº 1.28482023, para R\$ 55,00, o que poderia ter sido feito por "**Decreto do Prefeito**", se previsto na lei original, evitando a necessidade de envio de lei todos as vezes que forem corrigir esse valor. Em resumo o projeto de lei não atende as regras de técnica legislativa.

O que pretende a administração é atualizar os valores constante do **ANEXO I** da Lei Municipal nº 1.28482023. No entanto, a redação dada ao Projeto de Lei nº 01/2025, inseriu o mencionado anexo no meio do texto da proposição.

Este é o Relatório

Análise Técnica

É preciso esclarecer que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

O SCFV realiza atendimentos em grupo. São atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários. É uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares.

O serviço pode ser ofertado no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) ou nos Centros de Convivência. O Público atendido pode ser crianças, jovens e adultos, pessoas com deficiência, pessoas que sofreram violência, vítimas de trabalho infantil, jovens e crianças fora da escola, jovens que cumprem medidas socioeducativas, idosos sem amparo da família e da comunidade ou sem acesso a serviços sociais, além de outras pessoas inseridas no cadastro único.

O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos possui um caráter preventivo, pautado na defesa e na afirmação de direitos, e no desenvolvimento de capacidades dos usuários.

Os Profissionais podem ser escolhidos por meio de processo de credenciamento, que é uma forma de processo seletivo simplificado de professores, quando são credenciados a prestar serviços e pagos por hora aula, o que significa que são temporários e não integram o quadro de servidores permanentes do órgão. São temporários credenciados como professores para atuar como tutores. Essas são as razões que não foram bem esclarecidas na justificativa do projeto.

O projeto apresentado representa falhas de redação que se for de interesse da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, poderá apresentar um substitutivo corrigindo as seguintes falhas de redação:

1 – A Ementa apresentada: *"ALTERA O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.284, QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM PEDAGOGIA, MEDIANTE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, PARA O DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO TÉCNICA DO PROGRAMA "EU SOU CAPAZ", NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, com aspas, em letras maiúsculas e sem nenhum resumo do texto extenso;

2 – O Preâmbulo apresentado: *O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Municipal: Trazendo dizeres que só caberia em uma “sanção” de lei, considerando que se trata de um projeto de lei, não caberia essa redação.*

3 – O texto do art. 1º, foi apresentado acompanhado do Anexo I, no meio da proposição, e o texto é o seguinte: *Art. 1º. Fica alterado o anexo I, da Lei Municipal nº 1.284, de 23 de maio de 2023, passando a vigor com a seguinte redação: Quanto a proposição não alterou o Anexo da Lei e sim, somente atualizou o valor da hora aula.*

4 – O texto do art. 3º, deixou de observar uma regra que não se utiliza desde de 2017, que a frase “revoga-se as disposições em contrário”, assim foi redigido o texto: *art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em Contrário.*

5 – O fecho do projeto de lei menciona “Planura-MG, 20 de janeiro de 2025”, sem mencionar o órgão “Prefeitura Municipal” que é autora do projeto.

Diante de tantas falhas de redação, o melhor para demonstrar o zelo e o cuidado da Câmara Municipal de Planura com aquilo que produz em Plenário, o melhor é apresentar um “Projeto de Lei Substitutivo”, corrigindo as falhas de redação e ainda inserindo a possibilidade do Prefeito, corrigir por decreto os valores das horas aulas dos professores do programa. Portanto, sugerimos o seguinte projeto substitutivo:

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 01, de 22 de janeiro de 2025.
Substitutivo ao Projeto de Lei Municipal nº 01, de 20 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre Atualização do Valor da Hora Aula dos Professores do Programa "Eu Sou Capaz", no Âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, nos termos dos §§ 1º e 2º e caput do art. 157 do Regimento Interno apresenta o seguinte projeto de lei substitutivo ao Projeto de Lei Municipal nº 01, de 20 de janeiro de 2025.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a atualização do valor da hora aula dos profissionais em pedagogia que atuam no Programa "Eu Sou Capaz", no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), conforme o Anexo I, da Lei Municipal nº 1.284, de 23 de maio de 2023.

Art. 2º O valor definido no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.284, de 23 de maio de 2023, para a remuneração de hora aula, passa ser de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) a partir de janeiro de 2025.

Art. 3º A partir da edição desta lei, o valor hora aula definido no artigo anterior, será atualizado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, sempre que for necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, serão custeadas por recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Planura – MG, 22 de janeiro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Conclusão

O Projeto de Lei nº 01/2025 apresentado para emissão de parecer, não preenche os requisitos legais para aceitação na Casa Legislativa de Planura. Portanto, concluímos que deverá a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Planura, obrigatoriamente apresentar um substitutivo e sanar as falhas, como sugerimos o modelo.

Desta forma, colocamo-nos à disposição para esclarecimento e fornecimento de toda e qualquer informação necessária e solicitada.

É o parecer.

Prof. MILTON MENDES BOTELHO
Especialista em Gestão Pública e Direito Público

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 01, de 22 de janeiro de 2025.
Substitutivo ao Projeto de Lei Municipal nº 01, de 20 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre Atualização do Valor da Hora Aula dos Professores do Programa "Eu Sou Capaz", no Âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, nos termos dos §§ 1º e 2º e caput do art. 157 do Regimento Interno apresenta o seguinte projeto de lei substitutivo ao Projeto de Lei Municipal nº 01, de 20 de janeiro de 2025.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a atualização do valor da hora aula dos profissionais em pedagogia que atuam no Programa "Eu Sou Capaz", no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), conforme o Anexo I, da Lei Municipal nº 1.284, de 23 de maio de 2023.

Art. 2º O valor definido no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.284, de 23 de maio de 2023, para a remuneração de hora aula, passa ser de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) a partir de janeiro de 2025.

Art. 3º A partir da edição desta lei, o valor hora aula definido no artigo anterior, será atualizado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, sempre que for necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, serão custeadas por recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Planura – MG, 22 de janeiro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação